

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação da usina fotovoltaica, adquirida pelo Município de Cuiabá por permuta autorizada pela lei de Nº 6.900 de 13 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A Usina fotovoltaica de que trata o artigo primeiro desta lei, passa a denominar-se MISAEL ROGÉRIO JOVINIO GALVÃO.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto esta dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme-se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no seu artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da Republica Federativa do Brasil, que diz: “Art. 30, compete aos municípios: I- Legislar sobre assunto de interesse local.

A demais o projeto atende as atende as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.554, de 2 de julho de 1988, que dispões sobre a denominação de logradouros públicos.

Por fim, observa-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

No tocante ao interesse público eleva-se de forma incontestável a necessidade de dominar os logradouros públicos, para melhor identificação dos munícipes.

No caso em apresso homenageia-se um cidadão já falecido, conforme comprova a certidão de óbito em anexo, em rigorosa observância a legislação vigente.



Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de julho de 2023

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL**

**Vereador(a)**

